



GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO CEARÁ
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

INTERESSADA: Escola de Ensino Fundamental Antonio José de Melo		
EMENTA: Credencia a Escola de Ensino Fundamental Antonio José de Melo, de Jucás - Ceará, autoriza o funcionamento do curso de educação infantil e renova o reconhecimento do ensino fundamental, com validade até 31.12.2004.		
RELATORA: Ada Pimentel Gomes Fernandes Vieira		
SPU Nº 00398779-5	PARECER Nº 0074/2002	APROVADO EM: 05.02.2002

I - RELATÓRIO

José Helder de Araújo Barros, Secretário Municipal de Educação de Jucás - Ceará solicita deste Conselho o credenciamento da Escola de Ensino Fundamental Antonio José de Melo, de Jucás, a autorização para funcionamento do curso de educação infantil e a renovação de reconhecimento do ensino fundamental.

Trata-se de uma escola pública pertencente à rede municipal de ensino, criada pela Lei Municipal Nº 161, de 03 de dezembro de 1999 e que possui 10 salas de aula funcionando pela manhã, tarde e noite; a pré-escola conta com 04 turmas, constituídas de crianças de 4 e 5 anos de idade; o ensino fundamental é oferecido da 1ª à 8ª série em regime seriado; nas séries terminais (5ª à 8ª série), é adotada a metodologia do telensino – TVC; ainda nas séries terminais do ensino fundamental, funciona o Projeto “Tempo de Avançar” que se caracteriza por ser em parceria com a Secretaria de Educação Básica do Estado e a Rede Globo - Telecurso 2000, na forma de aceleração de aprendizagem.

A diretora da escola é a pedagoga Francisca Teixeira Brasil Palácio e a secretária, Ivanilda Dias Melo, detentora do Registro Nº 5297.

Do processo constam: o Regimento Escolar, a Proposta Temporária da Ação Administrativo-Pedagógica da Escola, o Plano de Trabalho da Biblioteca e a relação das escolas que se constituirão “Pólo” e ficarão responsáveis por outras escolas menores formando a nucleação como forma de organização da rede municipal de ensino.



GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO CEARÁ
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

Cont. / Parecer Nº 0074/2002

Pela documentação apresentada, dos 21 professores lotados na escola 61% ainda são leigos, pois, estão com autorização temporária para lecionar nas séries terminais, concedida pelo Crede-16, em Iguatu.

As fotografias revelam uma escola espaçosa, limpa, arborizada e em condições físicas de bem receber os alunos para o desenvolvimento do processo ensino-aprendizagem cujo "locus" específico e privilegiado é a instituição escolar.

Não foi apresentada a proposta pedagógica para o atendimento da educação infantil. Percebe-se que os documentos: "Subsídios para Credenciamento e Funcionamento de Instituições de Educação Infantil" - Volume I e II, editados pelo Ministério da Educação e Cultura, são de limitada utilização, como subsídios na elaboração da proposta pedagógica da educação infantil, bem como os pareceres da Câmara da Educação Básica do Conselho Nacional de Educação e deste Conselho; no entanto, essas normas devem ser obrigatoriamente observadas.

II – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A solicitação da interessada atende à Lei Nº 9.394/96 e à Resolução Nº 361/2000, deste Conselho.

III – VOTO DA RELATORA

Pelo exposto, somos favoráveis a que se conceda o credenciamento à Escola de Ensino Fundamental Antonio José de Melo, de Jucás - Ceará, a autorização para o funcionamento do curso de educação infantil e a renovação de reconhecimento do curso de ensino fundamental, sem interrupção, até 31 de dezembro de 2004, desde que, no prazo de noventa dias, sejam apresentados à assessoria técnica deste Conselho a Proposta Pedagógica do Curso de Educação Infantil e um Plano de Capacitação Docente para os professores leigos lotados nas séries terminais do ensino fundamental, na forma prevista no artigo 9º, § 1º, e artigo 13, inciso II, da Lei Nº 9.424, de 24 de dezembro de 1996.

Anexar cópia deste parecer ao processo de renovação de reconhecimento de seus cursos, na época própria.



GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO CEARÁ
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

Cont./Parecer Nº 0074/2002

IV – CONCLUSÃO DA CÂMARA

Processo aprovado pela Câmara de Educação Básica do Conselho de Educação do Ceará.

Sala das Sessões da Câmara de Educação Básica do Conselho de Educação do Ceará, em Fortaleza aos 05 de fevereiro de 2002.

ADA PIMENTEL GOMES FERNANDES VIEIRA
Relatora

JORGELITO CALS DE OLIVEIRA
Presidente da Câmara

PARECER	Nº	0074/2002
SPU	Nº	00398779-5
APROVADO	EM:	05.02.2002

MARCONDES ROSA DE SOUSA
Presidente do CEC